# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| PODER LEGISLATIVO DE SUZANÁPOLIS | 3 |
| Atos Legislativos | 3 |
| Pauta das Sessões | 3 |
| Outros atos de processo legislativo | 4 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Suzanápolis**
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

**Câmara Municipal de Suzanápolis**
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal**
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis




**PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 1464 DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

*"Dispõe sobre medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública em virtude da Covid-19 e dá outras providências".*

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a fase de transição criada pelo Governo Estadual para permitir o retorno gradual e seguro das atividades presenciais;

DECRETA

Art. 1º Fica o município de Suzanápolis enquadrado na fase de transição no Plano São Paulo no período de 18 à 30 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro – Além das atividades já permitidas nos decretos anteriores, no período de 18 à 23 de abril de 2021 poderão ocorrer as seguintes medidas:

I) As celebrações religiosas poderão ser realizadas de forma presencial e coletiva, com capacidade limitada a 25% de ocupação, desde que respeitado todos os protocolos sanitários já aplicados pela Vigilância Sanitária e o uso de máscara constantemente, inclusive quando usar o microfone.

II) O comércio não essencial poderá funcionar com atendimento presencial, no período das 11h às 19h, com limite de 25% (vinte e cinco por cento) de capacidade do local, podendo atender pelos sistemas de drive-thru e delivery, no período das 8h às 11h;

III) Restaurantes, lanchonetes, conveniências e bares: permitido apenas a compra sem sair do carro (drive-thru) até as 20h e os serviços de entrega delivery até as 24h, vedado o consumo no local e a venda de bebida alcoólica entre as 20h e 05h.

Paragráfo Segundo – Além das atividades permitidas, no período de 24 à 30 de abril de 2021 poderão retornar gradativamente:

I) Restaurantes com horário de funcionamento entre 11h e 19h, devendo seguir todos os protocolos sanitários já estabelecidos e capacidade de ocupação de até 25%;

II) Salões de beleza, barbearias, manicures e pedicures,no período dás 11h às 19h com agendamento prévio de uma pessoa por vez, seguindo todos os protocolos sanitários já estabelecidos pelo Plano SP.

Art. 2º Fica mantido o toque de recolher no período dás 20h às 05h.

Art. 3º Fica permitido o teletrabalho para as atividades administrativas não essenciais.

Art. 4º Todo o comércio de produtos, serviços e indústrias deverão adotar o escalonamento do horário de entrada e saída de seus colaboradores, evitando assim qualquer tipo de aglomeração.

Art. 5º O descumprimento das determinações previstas neste decreto implicarão em medidas administrativas, como multa, interdição, imediata cassação do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais que impliquem acionamento dos demais órgãos e entes incumbidos de assegurar os interesses da coletividade (Ministério Público, Judiciário, Polícias Civil e Militar, etc);

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis -SP, 19 de Abril de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito de Suzanápolis

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis




**PODER LEGISLATIVO DE SUZANÁPOLIS**

**Atos Legislativos**

**Pauta das Sessões**

**PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2021.**

SARA DA SILVA LISBOA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

INFORMA:

Aos Senhores Vereadores, que na forma do artigo 165, do Regimento Interno desta Casa, para a Sessão Ordinária a ser realizada no dia 20 de abril de 2021, às 20h00min, segue pauta:

- PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 13/2021;
- PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 14/2021;
- PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 15/2021;
- PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 16/2021;
- PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2021 “ de Autoria do Vereador Alessandro Antonio Seles Sergio;
- PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2021 “ de Autoria da Vereadora Sara da Silva Lisboa Dias;
- REQUERIMENTO Nº 15/2021 de Autoria da Vereadora Sara da Silva Lisboa Dias;
- REQUERIMENTO Nº 16/2021 de Autoria da Vereadora Sara da Silva Lisboa Dias.

Câmara Municipal de Suzanápolis-SP, 16 de abril de 2021.

SARA DA SILVA LISBOA DIAS PRESIDENTE

**Outros atos de processo legislativo**

# Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.754.663/0001-44

**PORTARIA Nº. 12/ 2021**

**SARA DA SILVA LISBOA DIAS,** Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**1 – CONCEDER, ao Servidor Adilson Bicas Ferreira**, portador do RG. nº. 32.413.382-0, lotado no cargo de provimento efetivo, de **Contador Legislativo** do quadro permanente da Câmara Municipal, 15 (quinze) dias de licença prêmio, convertidos em pecúnia, referente ao quinquênio compreendido entre 02/01/2015 a 02/01/2020.

**Paragrafo Único:** Com fundamento no que dispõe e Lei Complementarº. 02/1993 de 05/02/1993, em seus Artigos 121 a 124, concedo ao interessado o presente direito.

**2 -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**3** – Publique-se, cumpra-se e notifique-se.

Câmara Municipal de Suzanápolis/SP, 14 de abril de 2021.

**SARA DA SILVA LISBOA DIAS**
**PRESIDENTE**

Ciente, data supra:

Adilson Bicas Ferreira
Contador Legislativo


Avenida 1º de Maio nº 321 Centro
Fone Fax 0xx (18) 3706-1276 - CEP: 15.380-000 - Suzanápolis - SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - cmsuzanapolis@hotmail.com

# Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.754.663/0001-44

**PORTARIA Nº. 13/ 2021**

**SARA DA SILVA LISBOA DIAS,** Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**1 – CONCEDER, ao Servidor MAX SANDER DE OLIVEIRA DA MOTA**, portador do RG. nº. 44.886.547-6, lotado no cargo de provimento efetivo, de **Agente Administrativo** do quadro permanente da Câmara Municipal, 30 (trinta) dias de licença prêmio, convertidos em pecúnia, referente ao quinquênio compreendido entre 05/01/2015 a 05/01/2020.

**Paragrafo Único:** Com fundamento no que dispõe e Lei Complementarº. 02/1993 de 05/02/1993, em seus Artigos 121 a 124, concedo a interessada o presente direito.

**2 -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**3** – Publique-se, cumpra-se e notifique-se.

Câmara Municipal de Suzanápolis/SP, 14 de abril de 2021.

**SARA DA SILVA LISBOA DIAS**
**PRESIDENTE**

Ciente, data supra:

Max Sander de Oliveira da Mota
Agente Administrativo


Avenida 1º de Maio nº 321 Centro
Fone Fax 0xx (18) 3706-1276 - CEP: 15.380-000 - Suzanápolis - SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - cmsuzanapolis@hotmail.com